



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

Lei 451/2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017.**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2017, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2017, estima à receita bruta em R\$ 21.203.604,00 (Vinte e um milhões, duzentos e três mil, seiscentos e quatro reais) e deste valor uma dedução de R\$2.291.200,00 (Dois milhões, duzentos e noventa e um mil e duzentos reais), referente ao FUNDEB, apresentando-se deste modo uma receita líquida de R\$ 18.912.404,00 (Dezoito milhões, novecentos e doze mil e quatrocentos e quatro reais), e fixando a despesa pelo mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se conforme anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 70% (Setenta por cento) da Receita Prevista, conforme § 1º III do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme § 1º I do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

III – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se do excesso de arrecadação, conforme § 1º II, § 2º e § 3º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017;

V – Transpor remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

VI – Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os quadros e anexos do PPA 2016-2017, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequar ao que está sendo proposta nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Rita de Minas, 06 de dezembro de 2016.

Helio Donato Dornelas
Prefeito Municipal